



Protocolado às fls. 13V do livro próprio
às 10:55 h. Data: 21/03/2022

LEI N.º 670, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 15/03/2022
Valton B. Ribeiro
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Institui o programa denominado **“Colhendo Dignidade – Horta Comunitária”** no âmbito do Município de Formoso; abre crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 80, inciso III, 81, inciso XI, 124, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Formoso, o programa denominado **“Colhendo Dignidade – Horta Comunitária”**, a ser gerido pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, em parceria com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, com os seguintes objetivos básicos:

I – produzir hortifrútiis por meio da implantação de hortas urbanas comunitárias, garantindo o acesso aos alimentos a cidadãos referenciados pelo Centro de Referência de Assistência Social – Cras, que aderirem ao programa;

II – apoiar e capacitar agentes locais multiplicadores para atuarem junto aos projetos de agricultura urbana com vistas ao direito humano à alimentação adequada, saudável e soberana, à preservação e recuperação dos espaços vazios e dos recursos naturais;

III – disponibilizar orientação técnica aos integrantes dos projetos com vistas ao fortalecimento da agricultura urbana e da produção agroecológica das hortas urbanas comunitárias;

IV – promover ferramentas organizativas para os seus beneficiários com vistas à geração de renda;

V – promover o fortalecimento de vínculos de convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e culturais e de ações que fomentem a convivência coletiva;



(Fls. 2 da Lei n.º 670, de 15/3/2022)

VI – incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

VII – preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal da região;

VIII – zelar pelo uso seguro e sustentável dos recursos naturais;

IX – fomentar o desenvolvimento de hábitos alimentares e nutricionais, visando a contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos estratégicos que considerem a realidade local e as especificidades dos indivíduos e dos grupos sociais; e

X – incentivar ações ambientais e socialmente sustentáveis, atendendo aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Art. 2º O Programa Municipal **“Colhendo Dignidade – Horta Comunitária”** será desenvolvido e implantado em áreas públicas municipais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico promoverá o mapeamento de áreas públicas pertencentes ao Município de Formoso e verificará a viabilidade de implantação de hortas comunitárias urbanas mediante estudo técnico prévio, levando em consideração a disponibilidade de água, o tipo de solo, além de aspectos socioambientais relacionados à área.

Art. 3º Os alimentos produzidos no âmbito do Programa Municipal **“Colhendo Dignidade – Horta Comunitária”** destinam-se, prioritariamente:

I – ao consumo das pessoas ou das famílias que integrarem e aderirem ao Programa;

II – à comercialização, pelas pessoas ou famílias que integrarem e aderirem ao Programa, com os objetivos de geração de renda para os beneficiários do programa, de sustentabilidade das hortas e de desenvolvimento local do território; e

III – doação ao Banco Municipal de Alimentos, se houver.

Rua Vicente Martins de Moura, 11-303 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg





(Fls. 3 da Lei n.º 670, de 15/3/2022)

Art. 4º O Programa Municipal **“Colhendo Dignidade – Horta Comunitária”** reger-se-á a partir do emprego de tecnologias sociais, em consonância com a Política Nacional de Sustentabilidade Socioambiental e Agroecológica.

Art. 5º Fica autorizada a execução do Programa Municipal **“Colhendo Dignidade – Horta Comunitária”** de que trata esta Lei, inclusive no ano em que se realizar eleição municipal, observado o disposto no parágrafo 10 do artigo 73 da Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 6º O Prefeito promoverá a instituição, por Decreto, da Logomarca Institucional do Programa Municipal **“Colhendo Dignidade – Horta Comunitária”**, que constará das peças publicitárias e outros equipamentos.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta Lei, ouvido a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente Orçamento Geral do Município de Formoso, no valor de R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais), para atender à programação discriminada no Anexo I desta Lei.

§ 1º A vigência do crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º A abertura do crédito adicional especial de que trata o *caput* deste artigo está em consonância com o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, bem como com o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e nas peças que compõem o ciclo orçamentário.

§ 3º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes do presente crédito adicional especial decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação constante do Anexo II desta Lei.





(Fls. 4 da Lei n.º 670, de 15/3/2022)

§ 4º O presente crédito adicional especial destina-se a viabilizar a execução de despesas decorrentes da implementação do Programa Municipal **“Colhendo Dignidade – Horta Comunitária”**, no âmbito da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 15 de março de 2022; 59º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Prefeito

DINARTE HENRIQUE G. DE ORNELAS
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



(Fls. 5 da Lei n.º 670, de 15/3/2022)

ANEXO I A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 8º DA LEI N.º 670, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Ficha	Dotação Orçamentária/Fonte	Valor R\$
506	02.07.01.20.608.0027.2088.3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Fonte: 100	1.000,00
507	02.07.01.20.608.0027.2088.3.1.90.11.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil- Fonte: 100	1.000,00
508	02.07.01.20.608.0027.2088.3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - Fonte: 100	400,00
509	02.07.01.20.608.0027.2088.3.3.90.30.00 - Material De Consumo - Fonte: 100	8.000,00
510	02.07.01.20.608.0027.2088.3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros - PF- Fonte: 100	3.000,00
511	02.07.01.20.608.0027.2088.3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - PJ- Fonte: 100	5.000,00
512	02.07.01.20.608.0027.2088.4.4.90.51.00 - Obras E Instalações - Fonte: 264	28.0000,00
513	02.07.01.20.608.0027.2088.4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente - Fonte: 264	2.000,00
TOTAL		48.400,00

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg



(Fls. 6 da Lei n.º 670, de 15/3/2022)

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 8º DA LEI N.º 670, DE
15 DE MARÇO DE 2022.

Ficha	Dotação Orçamentária/Fonte	Valor R\$
	Superávit Exercício Anterior - Emenda Dep. Irineu - Fonte 264	30.000,00
344	02.07.01.20.608.0027.1023.4.4.90.51.00 - Obras E Instalações - Fonte: 100	18.400,00
TOTAL		48,400,00

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg